

Agora que já vimos os critérios de fixação de competência pelo lugar e pela natureza da infração, que definirão a unidade (vara, comarca ou seção judiciária) e a Justiça competente (Militar, Eleitoral, Estadual, Federal ou Tribunal do Júri), respectivamente, veremos agora como definir qual será a autoridade judiciária (juiz) competente dentre aquelas existentes na mesma unidade da Justiça competente.

O quarto critério previsto pelo CPP para a fixação de competência é o da **distribuição**:

Art. 75. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Conforme a norma acima, existindo diversos juízes qualificados com poder jurisdicional para atuar no processo de competência da unidade judiciária a que pertencem, é a distribuição que definirá qual deles será competente.

A distribuição pode ser entendida no sentido literal da palavra, sendo o *envio de determinado processo a juiz como consequência da divisão do montante de processos recebidos pela unidade judiciária*. Ou seja, uma comarca de determinada cidade, possuindo diversas varas, com vários juízes de igual poder jurisdicional, deve distribuir entre os magistrados todos os processos que receber. Logo, aquele que recebe o processo para julgar passa a ser competente e fixa a incompetência dos demais.

A distribuição costuma ocorrer logo após protocolada a denúncia ou a queixa-crime. Tradicionalmente, a distribuição é feita pelo **Ofício de Justiça** (Cartório ou Secretaria) nos fóruns de vara única e pelo **Setor de Distribuição** nos fóruns com mais de uma vara. Com a entrada do sistema informatizado nos órgãos do Poder Judiciário, atualmente a distribuição é organizada pelo próprio sistema, que distribui os processos igualmente entre os magistrados, buscando evitar a sobrecarga de qualquer um deles e que haja qualquer manipulação da parte ou do juiz para atuar em alguma específica causa.

O parágrafo único do art. 75 trata dos casos em que houve distribuição anterior ao protocolo da denúncia ou queixa. Nestas hipóteses, a distribuição realizada anteriormente que tenha fim de cumprimento de diligência já será determinante da competência.

Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.